



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I    Nº    733/91

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO  
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI  
CIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DO CALÇADO, ESTABELECE DIRETRI--  
ZES GERAIS PARA SUA IMPLANTAÇÃO  
E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os Servidores Municipais instituídos e mantidos pelo Município ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, passando a ser regidos pelas disposições do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e Legislação complementar.

Artº. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investidos em cargos de provimento efetivo ou em comissão da administração pública dos poderes Executivo e Legislativo.

Artº. 3º - Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Magistério Público, as disposições do ESTATUTO dos Servidores Públicos Municipais, reconhecidos comuns, omissas ou que não colidam com a presente Lei.

Artº. 4º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único ora instituído ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação do que se trata o "Caput" deste artigo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, admitidos até a presente data, observada a equivalência da nomenclatura



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

e atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal dos respectivos Poderes, os quais tornar-se-ão efetivados após 02 ( dois ) anos da promulgação desta lei.

§ 2º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Artº 5º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao Regime Jurídico único, objeto desta Lei.

Artº 6º - Legislação própria disporá sobre a política salarial e plano de carreira para os Servidores Públicos Municipais.

Artº 7º - Até que sejam expedidos os atos previstos nos artigos 5º e 6º, são mantidas as atuais vantagens financeiras auferidas pelos servidores municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Artº 8º - Os depósitos efetuados à conta do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço serão levantados de imediato, obedecidas as formalidades de estilo.

§ 1º - Os valores referentes ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não depositados, serão corrigidos até a data da adequação, ficando o poder Executivo na obrigação de efetuar o pagamento aos funcionários-credores, em até 24 (vinte e quatro) meses, com a devida correção monetária, obedecidos os índices legais, ficando autorizado a fazer o pagamento antecipado.

§ 2º - No caso de extinção do Contrato de Trabalho por força desta Lei, os valores do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, serão pagos de uma só vez.



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº 9º - O Chefe do Executivo Municipal baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

Artº 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município suplementadas se necessário .

Artº 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 1991

*Jose Vieira de Rezende*

JOSÉ VIEIRA DE REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 27 de Junho de 1991

*Maria Aparecida Lazarini Lima*  
MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO